

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020"



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

Excelentíssima Senhora

VANUSA BARBOSA ALVES COELHO

DD. Presidente da Câmara Municipal Senhores(as) Vereadores(as):



Temos a honra de apresentar a essa augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade Autorizar o Município de Presidente Alves-SP, a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se faz jus, para autorizar o Município de Presidente Alves a contratar com a Desenvolve-SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, para obter crédito através de financiamento - LIP - Linha Iluminação Pública, com objetivo de implantação de melhorias na iluminação pública em vários bairros do Município, por meio de substituição de 180 conjuntos de luminárias e lâmpadas de vapor de mercúrio, por conjuntos com lâmpadas de vapor de sódio.

O Projeto de Melhoria da Iluminação Pública foi orçado em R\$ 100.000.00 (Cem mil reais), e o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

O Projeto de Melhoria da Iluminação Pública irá beneficiar os bairros Jardim Junqueira Meirelles, Jardim Colina do Sol, Núcleo Ana Couti e Distrito de São Luiz do Guaricanga, onde o Município de Presidente Alves propõe a substituição de 112 lâmpadas de 125W de vapor de Mercúrio e outras 68 lâmpadas de vapor de mercúrio de 80W por 180 lâmpadas de 100W de vapor de sódio.

A medida proporcionará economia no custeio iluminação e ainda, melhoria na iluminação, que hoje se apresenta precária e fora das normas vigentes, na segurança e na qualidade vida.

Por fim, esperamos que Vossas Excelências possam examinar discutir e votar o Projeto de Lei em pauta, na forma regimental.

Atenciosamente,

| AMARA MUNICIPAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES |
|---|
| PRESIDENTE ALVES Presidente Alves, 55 de perentero de 2017. |
| Protocolo N.º 159/2017 VALDEIR DOS REIS |
| OS 12 17 Prefeito Municipal VISTO |
| PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES" |

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



PROJETO DE LEI N° 030, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES SECRETARIA

Protocolo N.º 160 /2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES-SP, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo do Município de Presidente Alves-SP, autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP** - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinadas à melhorias da iluminação pública dos bairros Jardim Junqueira Meirelles, Jardim Colina do Sol, Núcleo Ana Couti e Distrito de São Luiz do Guaricanga, no âmbito da Linha Iluminação Pública, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2° desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020"



Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5° - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 05/de/1/e empro de 2017.

VALDEIR DOS REIS

Prefeito Municipal